



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7861

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/05/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 81/2012. Desafeta as áreas urbanas pertencentes ao Município de Montes Claros, com preservação de área verde, permuta categorias (de área institucional para área verde e vice-versa), e, autoriza a concessão de uso, por tempo determinado, à Polícia Militar de Minas Gerais, visando a construção do Pelotão no loteamento Canelas, e dá outras providências. (Os terrenos descritos medem 443,07 m² cada, localizados no Distrito Industrial e loteamento Canelas). (Referente à Lei nº 4.513, de 12/06/2012).

Controle Interno – Caixa: 12.5

Posição: 26

Número de folhas: 15

№ 42/2012

Especie: PL
Categoria: Imóvel
Cv: 78.5
Ordem: 66
nº folha: 13



31.05.2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 81/2012.

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Desafeta Ares Urbanas Pertencentes ao Município de Montes Claros, com Preservação de Área Verde, Dispõe sobre a Concessão de Direito Real Uso do Bem Público Municipal e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 15/05/2012
Comissão Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - ANUVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA
- 3 - CIA EM 31.05.2012.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

PROJETO DE LEI N°. 81
DE 14 DE MAIO DE 2012.

*AP comissão
13/05/2012*

DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, COM PRESERVAÇÃO DE ÁREA VERDE, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as seguintes áreas pertencentes ao Município de Montes Claros:

I - terreno com área de 443,07m²(quatrocentos e quarenta e três metros e sete centímetros quadrados), situado no loteamento Distrito Industrial 4^a Etapa com a seguinte descrição: “partindo do cruzamento da avenida b com a rua 6, no ponto 01, segue no alinhamento da avenida b na distância de 165,82m até o ponto 02; daí, deflete à direita e segue limitando com a área verde na distância de 154,05m até o ponto 03, ponto onde se inicia esta descrição; daí, segue limitando com a área verde na distância de 81,64m até o ponto 04; daí, deflete à esquerda e segue limitando com área institucional na distância de 79,06m até o ponto 03, local onde se iniciou esta descrição”, ficando este imóvel desafetado da categoria de área institucional e passando a integrar a categoria de área verde;

II - terreno com área de 443,07m² (quatrocentos e quarenta e três metros e sete centímetros quadrados), da Praça Presidente Tancredo Neves, situado no loteamento Canelas, assim delimitado: “partindo do cruzamento do acesso à Palimontes Atacado com acesso à Rodoviária, no ponto 01, segue no alinhamento do acesso à Palimontes Atacado na distância de 30,00m, até o ponto 02, ponto inicial desta descrição; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Praça Presidente Tancredo Neves até o ponto 05; daí, deflete à direita e segue com o mesmo limitante até o ponto 04; daí, deflete à direita e segue ainda com o mesmo limitante até o ponto 03; daí, deflete à direita e segue no alinhamento da acesso à Palimontes Atacado na distância de 18,38m até o ponto inicial desta descrição”, ficando este imóvel desafetado da categoria de área verde e passando à categoria de bens dominicais do Município, sendo a área verde ora desafetada substituída pelo imóvel descrito no inc. I deste artigo, que fica afetado como área verde.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso da área descrita no artigo 1º, II, à POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, visando a construção do Pelotão no Loteamento Canelas.

Art. 3º - A entidade concessionária responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel e sua renda.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, atendido o interesse público.

Art. 5º - Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º - O Município providenciará a elaboração do contrato de concessão de direito real de uso que regerá a presente concessão.

Parágrafo Único - Fica a concessionária incumbida de providenciar o respectivo registro imobiliário do contrato a que se refere o caput no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias de sua assinatura, sob pena de caducidade da concessão.

Art. 7º - Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 111, § 1º da Lei Orgânica Municipal nos termos do seu art. 107, § 1º.

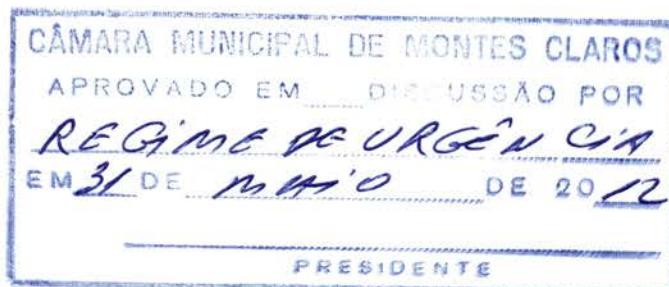
Art. 8º – Fica ainda o Município de Montes Claros autorizado a adotar as providências necessárias à regularização dos imóveis descritos nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, de acordo com as categorias estabelecidas, podendo requerer matrículas, registros e averbações perante o registro imobiliário competente, promover divisões e parcelamentos e as correspondentes alterações nos cadastros municipais e demais registros pertinentes.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 14 de maio de 2012.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MEMORIAL DESCritivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

IDENTIFICAÇÃO : Área Pública situada na Praça Presidente Tancredo Neves - Montes Claros - MG

ÁREA TOTAL : 443,07 m².

PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros - MG

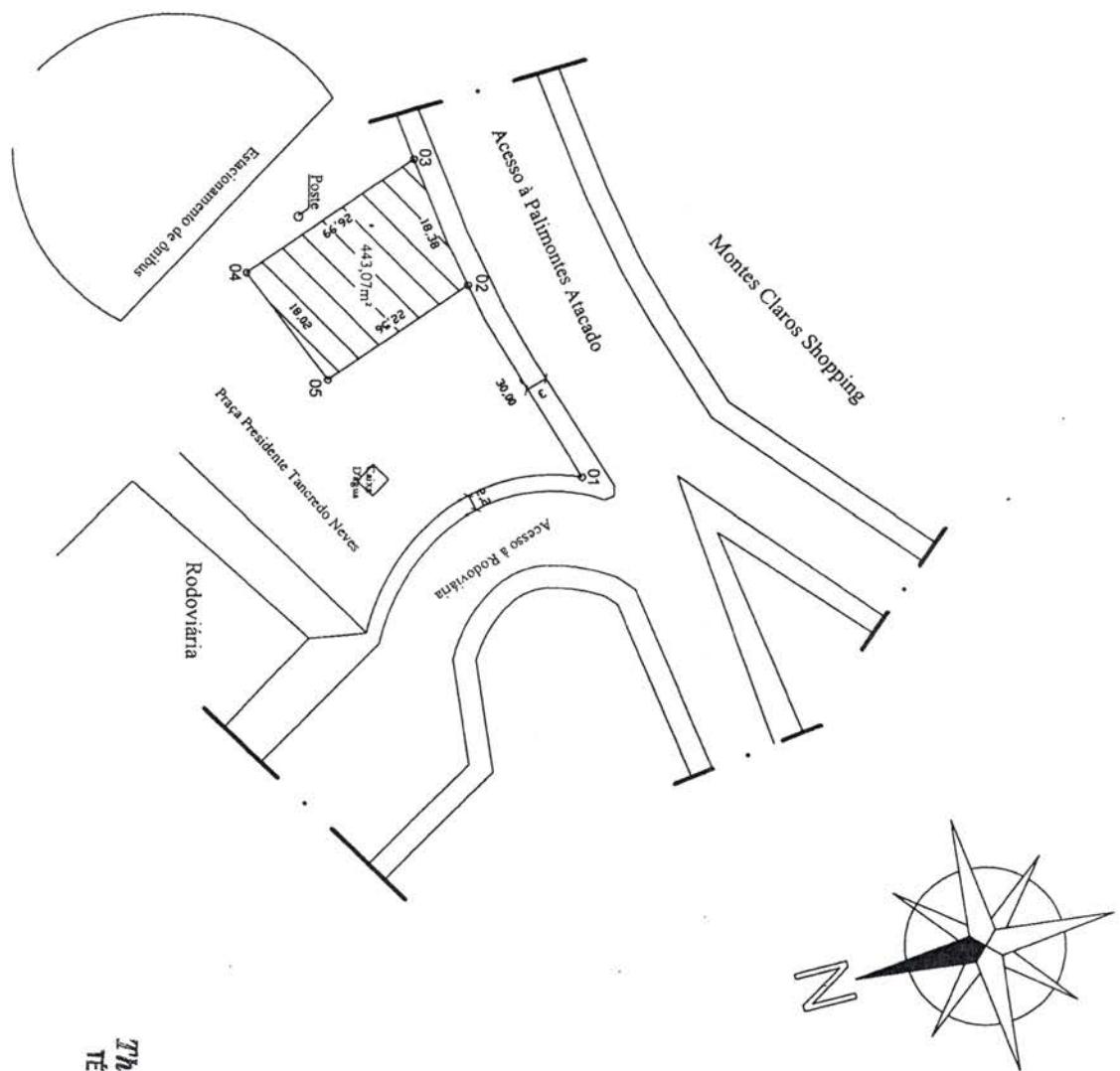
FINALIDADE : Desafetação para Cessão de Uso à Associação Polícia Militar de Minas Gerais

DESCRÍÇÃO

Partindo do cruzamento do Acesso à Palimontes Atacado com o Acesso à Rodoviária, no ponto 01, segue no alinhamento do Acesso à Palimontes Atacado na distância de 30,00m até o ponto 02, ponto inicial desta descrição; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Praça Presidente Tancredo Neves até o ponto 05; daí, deflete à direita e segue com o mesmo limitante até o ponto 04; daí, deflete à direita e segue ainda com o mesmo limitante até o ponto 03; daí, deflete à direita e segue no alinhamento do Acesso à Palimontes Atacado na distância de 18,38m até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 443,07m².

Thairony Nunes Alves
TÉCNICO EM ACRIMENSURA
CREA-MG 126908/TD
SEÇÃO DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 02 de maio de 2012.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GEOLOGIA

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS
CONTÉM.

Thairony Nunes Alves
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
CREA-MG 126908/TD

Escala: 1/1000

Majic

MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

IDENTIFICAÇÃO : Parte de Área Institucional Situada no Distrito Industrial – 4^a Etapa

ÁREA TOTAL : 443,07 m²

PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros

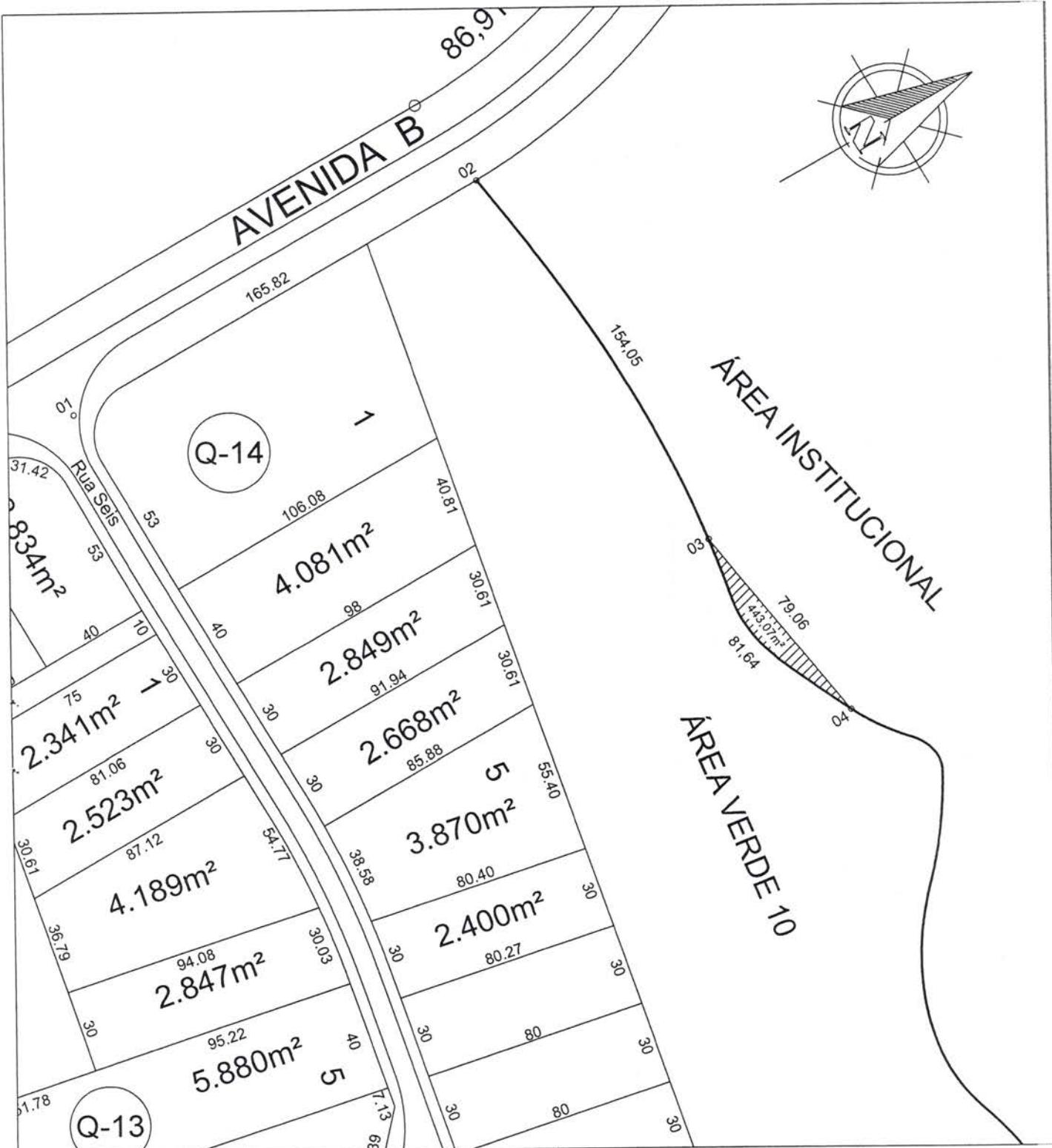
FINALIDADE : Afetação – Área Institucional para Área Verde

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Avenida B e com a Rua 6, no Ponto 01, segue no alinhamento da Avenida B na distância de **165,82 m** até o Ponto 02; daí, deflete à direita e segue limitando com a Área Verde na distância de **154,05 m** até o Ponto 03, ponto onde se inicia esta descrição; daí, segue ainda limitando com Área Verde na distância de **81,64 m** até o Ponto 04; daí, deflete à esquerda e segue limitando com Área Institucional na distância de **79,06 m** até o Ponto 03, local onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área de **443,07 m²**.

SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 08 de maio de 2012.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN



SECÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

CONTÉM.

Parte de Área Institucional Situada no Distrito Industrial - 4ª Etapa

Proprietário: Município de Montes Claros

Área: 964.35m²

Afetação - Área Institucional para Área Verde

Escala: 1:2000

Abril/2012



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 14 de maio de 2012.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 6632012

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, COM PRESERVAÇÃO DE ÁREA VERDE, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa a institucionalização de terreno pertencente ao Município, em atendimento ao projeto que será executado para a implementação do Pelotão da Polícia Militar de Minas Gerais no local.

Em razão da urgente necessidade do início do projeto em referência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 081/2012 QUE “Desafeta áreas urbanas pertencentes ao município de Montes Claros, com preservação de área verde, dispõe sobre a concessão de direito real de uso do bem público municipal e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento de áreas pertencentes ao município também é do Executivo, assim como a concessão do direito real de uso.

Uma vez que o imóvel em questão pertença ao Município de Montes Claros, não se vislumbra nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, uma vez que os imóveis pertençam ao Município, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de maio de 2012.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 81/2012

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Desafeta Áreas Urbanas Pertencentes ao Município de Montes Claros, com Preservação de área Verde, dispõe sobre concessão de Direito Real de Uso do bem público municipal e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/05/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/05/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, tem como objetivo desafetar áreas urbanas pertencentes ao Município de Montes Claros, mediante permuta de categorias.

Para tanto, o Executivo solicita autorização para desafetar da categoria de área institucional e incorporar na de área verde um terreno com área de 443,07m² (quatrocentos e quarenta e três metros e sete centímetros quadrados), situado no loteamento Distrito Industrial 4^a Etapa, bem como desafetar da categoria de área verde e incorporar na de bens dominicais, um terreno com área de 443,07m² (quatrocentos e quarenta e três metros e sete centímetros quadrados), da Praça Presidente Tancredo Neve, situado no Loteamento Canelas, para em seguida ceder por meio de concessão de direito real de uso à Polícia Militar de Minas Gerais, para a construção do Pelotão no Loteamento Canelas.

Como o projeto de lei trata de desafetação de área verde do município, esta Comissão solicitou, com fundamento no art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa e art. 77, parágrafo único da Lei Municipal nº 3.754 de 15 de junho de 2007 parecer técnico do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA.

Em resposta o do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, encaminhou à Comissão Certificado de Anuênciam ao presente projeto, em anexo.

Desta forma, esta Comissão verifica que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e constitucionais.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui a pela legalidade e constitucionalidade da presente proposição e que a mesma atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota: Athos Mameluque Mota

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



Certificado de Anuênciam

O CODEMA – Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente, no uso das suas atribuições, e com base na Lei Municipal nº 3754 de 15 de junho de 2007 e Decreto Regulamentador 2568 de 18 de Dezembro de 2008, concede certificado de anuênciam conforme Projeto de Lei Nº 81 encaminhado a Câmara Municipal de Montes Claros em 14 de Maio de 2012 na sua 71ª reunião do dia 23 de Maio de 2012, com a finalidade de desafetação para cessão de uso à associação Policia Militar de Minas Gerais Terreno com Área de 443,07 m² (quatrocentos e quarenta e três metros quadrados e sete centímetros quadrados) localizado na Praça Presidente Tancredo neves no Loteamento Canelas.

Montes Claros (MG), 23 de Maio de 2012.


Aramis Mameluque Mota
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Luis Guilherme Câmara
Presidente do CODEMA





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ GP/ Nº 040/2012

Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Para: Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA

Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 18 de maio de 2012.

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar a V.S^a., a requerimento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em anexo, com fundamento no art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa e art. 77, parágrafo único da Lei Municipal nº 3.754 de 15 de junho de 2007, **PARECER TÉCNICO** do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente -CODEMA sobre o **PROJETO DE LEI Nº 81/2012** do Executivo Municipal que **“Desafeta áreas urbanas pertencentes ao Município de Montes Claros, com preservação de área verde, dispõe sobre concessão de Direito Real de Uso do bem público municipal e dá Outras Providências”**, em trâmite nesta Casa.

Nesta oportunidade estamos encaminhando cópia do referido projeto e solicitando que o parecer seja enviado a esta Casa, com a máxima **URGÊNCIA**, tendo em vista que o projeto visa, também, a construção do Pelotão da Polícia Militar, envolvendo recursos financeiros a serem aplicados, com prazo determinado, mas que dependem da aprovação desta matéria pelo Legislativo.

Agradecemos antecipadamente e no aguardo da resposta, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Vereador Valcir Soares Silva

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Ilmo. Sr.

Luiz Guilherme Câmara

Presidente do CODEMA

NESTA

Sec. Mun. Meio Ambiente

Recebemos: 21/05/2012

Assinatura: Danielle



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ GP/ Nº 08 /2012

Serviço: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Para: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 18 de maio de 2012.

Ilustríssimo Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por meio do seu presidente e em consenso com os demais membros, vem por meio deste, com fundamento no art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa e art. 77, parágrafo único da Lei Municipal nº 3.754 de 15 de junho de 2007, solicitar a V.Exa. Que seja expedido ofício ao presidente do CODEMA solicitando parecer técnico, em regime de **URGÊNCIA** sobre o **PROJETO DE LEI N° 81/2012 -AUTOR: Executivo Municipal** -***MATÉRIA: Desafeta Áreas Urbanas Pertencentes ao Município de Montes Claros, com Preservação de área Verde, dispõe sobre concessão de Direito Real de Uso do bem público municipal e dá Outras Providências**”, em trâmite nesta Casa.

Informamos ainda, que as informações solicitadas servirão para fundamentar o parecer da referida Comissão sobre a matéria.

Agradecemos antecipadamente e no aguardo da resposta, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Comissão de Legislação Justiça e Redação

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá :

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota:

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Av. João Luiz de Almeida, nº 40 - Centro- Montes Claros/ MG -CEP39400-466

Telefone: (0xx38) 3690-5426 - Fax: (0xx38) 3690.5400